



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
Autos 0001517-03.2000.8.12.0011.
(modalidade eletrônica)

O Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0001517-03.2000.8.12.0011** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **BANCO DO BRASIL S/A** como parte exequente e **LUIZ OLMIRO SCHOLZ** como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES

No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **21 DE FEVEREIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **28 DE FEVEREIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:

Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los “aptos” para participar e oferecer lances.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Imóvel matriculado sob nº 5356, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Coxim – MS, com a seguinte descrição: Um lote de terreno urbano sob o número 01 da quadra nº 02, com a área de 364 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), descrito na planta geral da Vila Mourão, nesta cidade dentro dos seguintes limites e confrontações: medindo 13,00 metros de frente para a rua Pedro Celestino; 28,00 metros pelo flanco direito dividindo com o lote número 02; 28,00 metros pelo flanco esquerdo dividindo com a travessa número 02 e aos fundos medindo 13,00 e dividindo com o lote 20; Confrontações: ao norte, com a rua Pedro Celestino; Ao sul, com o lote número 20; ao Nascente com o lote número 02 e ao Poente com a travessa número 02. Proprietário a época, 30/04/1980, João Celso e outros. Consta em seu registro: **R.01 – Compra e venda**, dos proprietários para Cuirico, em 30/04/1980; **R.02 – Compra e venda**, de Cuirico para Danucha, em 16/10/1980; **R.03 – Registro de penhora**, em 16/09/1981; **Av.04 – Baixa de penhora** referente ao registro 03, em 30/11/1981; **R.05 – Compra e venda**, de Danucha para Adilza, em 12/01/1982; **R.06 – Compra e venda**, de Adilza para Lenir e Luiz Olmiro, em 18/09/1990; **R.07 – Registro de Hipoteca em 01º grau** em favor do Banco do Brasil S/A, em 16/12/1996; **Av.08 – Cancelamento de hipoteca** referente ao Banco do Brasil S/A, em 02/07/1997; **R.09 – Registro de Hipoteca em 01º grau**, em favor do Banco do Brasil S/A, em 02/07/1997; **Av.10 – Cancelamento de hipoteca** referente ao Banco do Brasil S/A, em 18/09/1999; **Av.11 – Averbação de retificação de localização do imóvel**, em 18/10/1999;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Coxim

1ª Vara Cível

R.12 – Registro de hipoteca em 01º grau, em favor de Banco do Brasil S/A, em 21/10/1999; **R.13 – Registro de penhora**, proveniente de execução fiscal nº 011.04.004423-9, expedido pela 01ª Vara Civil da comarca de Coxim/MS, em 23/06/2005; **Av.14 – Averbação de redução da penhora**, referente ao processo nº 011.04.004423-9, em 29/06/2009; **R.15 – Registro de penhora**, proveniente a ação nº 0800592-85.2011.8.12.0011, da 02ª Vara Cível de Coxim/MS, em 14/01/2015; **R.16 – Registro de penhora**, referente ao processo nº 0001517-03.2000.8.12.0011, da comarca de Coxim/MS, em 30/03/2017. No laudo de avaliação do perito ainda constam as seguintes características: Imóvel tem sua frente para a via pavimentada da Rua Floriano Peixoto, na região central da cidade, estando servido pelas redes de água e energia elétrica. Em conjunto com o lote nº 02, quadra nº 02 referente a matrícula 5922, do RI local, compõe um hotel, onde há edificação comercial em alvenaria, composta de uma lavanderia e 18 apartamentos, forrados, cobertos com telha de amianto de 6 mm, sendo este o Hotel Pousada.

AVALIAÇÃO: Lavratura do auto em 02 de maio de 2018.

VALOR DO BEM:

Imóvel nº 5356.....R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ÔNUS:

R.12 – Registro de hipoteca em 01º grau, em favor de Banco do Brasil S/A, em 21/10/1999;

R.13 – Registro de penhora, proveniente de execução fiscal nº 011.04.004423-9, expedido pela 01ª Vara Cível da comarca de Coxim/MS, em 23/06/2005;

Av.14 – Averbação de redução da penhora, referente ao processo nº 011.04.004423-9, em 29/06/2009;

R.15 – Registro de penhora, proveniente a ação nº 0800592-85.2011.8.12.0011, da 02ª Vara Cível de Coxim/MS, em 14/01/2015;

R.16 – Registro de penhora, referente ao processo nº 0001517-03.2000.8.12.0011, da comarca de Coxim/MS, em 30/03/2017.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Conforme certidão de nº 1573 expedido pela prefeitura de Coxim/MS, em 06/08/2018, consta em aberto débito no valor de R\$ 2.034,27 (dois mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) referente à IPTU, anos 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:

LÊNIR SALETE SCHOLZ- Coxim/MS

2ª Vara. Processo: 0000177-82.2004.8.12.0011 (Suspensão) (011.04.000177-7). Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 21/01/2004. Invitante: Luiz Olmiro Scholz.1ª Vara. Processo: 0000718-57.2000.8.12.0011 (011.00.000718-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exepte: Banco do Brasil S/A.2ª Vara. Processo: 0001024-47.2000.8.12.0011 (011.00.001042-2). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 23/06/2000. Repte: Banco do Brasil S/A.2ª Vara. Processo: 0004221-47.2004.8.12.0011 [1] (011.04.004221-0/0001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 15/07/2004. Exepte: Dalvir Ferronato.1ª Vara. Processo: 0004222-32.2004.8.12.0011 [2] (011.04.004222-8/00002). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 15/07/2004. Exepte: Narvir Ferronato.1ª Vara. Processo: 0004382-13.2011.8.12.0011. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 19/09/2011. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul.1ª Vara. Processo: 0005089-88.2005.8.12.0011 (011.05.005089-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS / Incidência sobre o Ativo Fixo. Data: 14/09/2005. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme certidão de distribuição as ações a seguir podem se tratar de homônimos: Coxim/MS. 2ª Vara. Processo: 0000189-42.2017.8.12.0011.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

Ação; Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Desconsideração de Personalidade Jurídica. Data: 30/06/2000. Reqte: Brasil Kirin Indústria e Comércio de Bebidas S/A. 1º Vara. Processo: 0001516-18.2000.8.12.0011 (Suspensão) (011.00.001516-5). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/05/2000. Reqte: O Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0001517-03.2000.8.12.0011 (011.00.001517-3). Ação: Execução de título Extrajudicial. Assunto; Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exeque: Banco do Brasil S/A. 1ª Vara. Processo: 0002046-46.2005.8.12.0011 (Suspensão) (011.05.002064-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 23/03/2005. Exeque: Estado de Mato Grosso do Sul. 2ª Vara. Processo: 0002875-90.2006.8.12.0011 (Suspensão) (011.06.002875-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/06/2006. Exeque: Estado de Mato Grosso do Sul.

LUIZ OLMIRO SCHOLZ-Coxim/MS. 1ª Vara. Processo: 0000718-57.2000.8.12.0011 (011.00.000718-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exeque: Banco do Brasil S/A. 2ª Vara. Processo: 0001042-47.2000.8.12.0011 (011.00.000718-9). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exeque: Banco do Brasil S/A. 1ª Vara. Processo: 0001517-03.2000.8.12.0011 (011.00.001517-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exeque: Banco do Brasil S/A. 1ª Vara. Processo: 0002046-46.2005.8.12.0011 (Suspensão) (011.05.002046-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 23/03/2005. Exeque: Estado de Mato Grosso do Sul. Juizado Especial Adjunto Cível. Processo: 0002262-70.2006.8.12.0011 [1] (011.06.002262-1/0001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 29/07/2013. Exeque: Arnaldo Augusto Vilharga. 2ª Vara. Processo: 0002875-90.2006.8.12.0011 (Suspensão) (011.06.002875-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/06/2006. Exeque: Estado de Mato grosso do Sul. Juizado Especial Adjunto Cível. Processo: 0003952-71.2005.8.12.0011 [1] (011.05.003952-1/0001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data; 07/10/2013. Reqte: Tadeu Bispo de Arruda. 1ª Vara. Processo: 0004222-32.2004.8.12.0011 [2] (011.04.004222-8/0002). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 15/07/2004. Exeque: Narvir Ferronato. 1ª Vara. Processo: 0004382-13.2011.8.12.0011. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorário Advocatício. Data: 19/09/2011. Exeque: Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0005089-88.2005.8.12.0011 (011.05.005089-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo. Data: 14/09/2005. Exeque: Estado de Mato Grosso do Sul. Conforme certidão de distribuição as ações a seguir podem se tratar de homônimos: Coxim/MS. 2ª Vara. Processo: 0000189-42.2017.8.12.0011. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica. Data: 30/06/2000. Reqte: Brasil Kirin Indústria e Comércio de Bebidas S/A.

LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA - Campo Grande/MS: 5ª Vara Cível. Processo: 0010090-26.2001.8.12.0001 (Julgado) (001.01.010090-2). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 30/04/2001. Autor: Empresa de Saneamento de mato Grosso do Sul S/A – Sanesul. Dourados/MS: 5ª Vara Cível. Processo: 0000718-57.2001.8.12.0002 (Suspensão) (001.01.010090-2). Ação: Processo de Execução. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 12/01/2001. Reqte: Francisco Carlos de Souza. Coxim/MS: 1ª Vara. Processo: 0000718-57.2000.8.12.0011 (011.00.000718-9). Ação: Execução de título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exeque: Banco do Brasil S/A. 1ª Vara. Processo: 0001512-78.2000.8.12.0011 (011.00.001512-2). Ação: Execução



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/06/2000. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0001517-03.2000.8.12.0011 (011.00.001571-3). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cédula de Crédito Comercial. Data: 23/06/2000. Exepte: Branco do Brasil S/A. 2ª Vara. Processo: 0002875-90.2006.8.12.0011 (Suspensão) (011.06.02875-1). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/06/2006. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0003046-08.2010.8.12.0011 (Suspensão) (011.10.003046-8). Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 18/06/2010. Exepte: O Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0004222-32.2004.8.12.0011 [2] (011.04.004222-8/00002). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 15/07/2004. Exepte: Narvir Ferronato. 1ª Vara. Processo: 0004382-13.2011.8.12.0011. Ação: Cumprimento de Sentença. Assunto: Honorário Advocatício. Data: 19/09/2011. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. 1ª Vara. Processo: 0005089-88.2005.8.12.0011 (011.05.005089-4). Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo. Data: 14/09/2005. Exepte: Estado de Mato Grosso do Sul. 2ª Vara. Processo: 0005352-57.2004.8.12.0011 [1] (Suspensão) (011.04.005352-1/00001). Ação: Cumprimento de Sentença. Data: 28/10/2004. Autor: Giovani Luis de Mamann.

RECURSO PENDENTE: Não consta recurso pendente de julgamento.

DA INTIMAÇÃO: Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na **SUBCONTA Nº 617720**, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
 - 1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
2. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
4. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
5. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

- lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5.1. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
 6. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 7. O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);
 - 7.1. Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
 - 7.2. Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
 - 7.3. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;
 - 7.4. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados;
 8. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação;
 - 8.1. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 - 8.2. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
 - 8.3. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 - 8.4. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivar a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
 - 8.5. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 10. O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC),



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

- salvo disposição judicial diversa;
11. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 12. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
 13. A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). **DA TRADIÇÃO DOS BENS:**
 14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;
 15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;
 16. Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
 - I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
 - II. findo o leilão:
 - a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
 - b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
 - c) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).
1. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC ,Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;
2. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917-B, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Coxim
1ª Vara Cível

www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, Cartório do 1.º Ofício Cível, aos 29/01/2020. Eu, (Angelica Saggin de Souza - Analista Judiciário) digitei), conferi e subscrevo.

Bruno Palhano Gonçalves
Juiz de Direito

Assinado digitalmente